

DELIBERAÇÃO CGAI nº 04/2020

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2020000020033009999

Data de Protocolo: 27/01/2020

Análise: 17/02/2020

Órgão: Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC

Secretário: João Braga

Servidores designados como Autoridades de Transparência através de publicação no Diário Oficial do Município:

Autoridade Administrativa: Maria Lucia de Araujo Nogueira

Autoridade Classificadora: Rosa Maria de Holanda Costa

Autoridade de Monitoramento: Maria Fernanda do Rego Barros Mousinho

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições, analisou o 2º Recurso do pedido de acesso à informação nº 2020000020033009999 direcionado à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC.

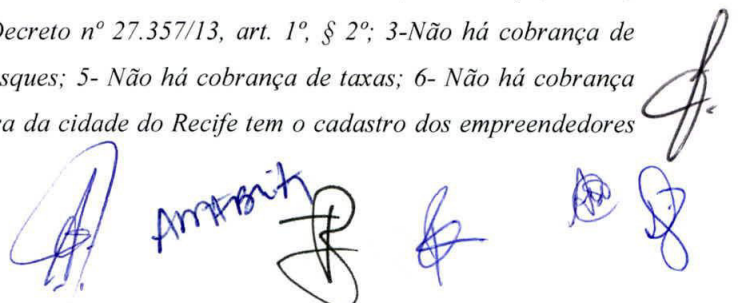
a) HISTÓRICO

1. O requerente, em 02 de janeiro de 2020, protocolou o seguinte requerimento:

“Amparado pela Lei de acesso a informação, venho por meio deste solicitar as seguintes informações: 1- Os quiosque existentes na orla de Boa Viagem, não pode funcionar vinte quatro horas ? 2- Há alguma recomendação de horários na concessão do espaço aos permissionários? 3- Qual a finalidade da cobrança da taxa no valor de 250,00? 4- Quantos quiosque existe na orla referida ? 5- Quantos pagaram a taxa ? 6- Por ser um período que há um número maior de pessoas (TURISTAS) na Cidade, e principalmente na orla essa cobrança não é inoportuna? 7- Cópia do modelo de contrato de concessão aos permissionários. 8- Em anos anteriores foram cobrado a tal taxa? Se sim cópia de documento que comprove. 9- Todos os quiosque funcionando, não seriam mais um serviço ofertado aos moradores e turistas que estariam festejando a entada do ano novo? 10- O comercio a partir da meia - noite, é diferente do restante do dia? 11- Qual a data da portaria e seu número?” (Sic)

2. Em 15 de janeiro de 2020, a autoridade de Transparência da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC forneceu a seguinte resposta, in verbis:

“A PCR tem a informar: 1-De acordo com o disposto no Decreto nº 27.357/13, artigo 1º, § 2º é vedado o funcionamento vinte e quatro horas, conforme redação do citado parágrafo: “As atividades de comércio realizadas nos quiosques serão permitidas no horário de 6h a 00h (zero hora)”; 2-Sim, conforme dispõe o Decreto nº 27.357/13, art. 1º, § 2º; 3-Não há cobrança de taxas; 4-São 60 quiosques; 5- Não há cobrança de taxas; 6- Não há cobrança de taxa; 7-A Prefeitura da cidade do Recife tem o cadastro dos empreendedores



da Orla e mantém uma fiscalização rotineira para controle das instalações; 8- Não há cobrança de taxa; 9- Os quiosques funcionaram de acordo com a opção de cada empreendedor; 10- Em conformidade com o Decreto nº 27.357/13, artigo 1º, § 2º é vedado o funcionamento vinte e quatro horas, conforme redação do citado parágrafo: "As atividades de comércio realizadas nos quiosques serão permitidas no horário de 6h a 00h (zero hora)", 11- Decreto nº 24.844, de 04 de novembro de 2009 e o Decreto nº 27.357/13."

3. No dia 21 de janeiro de 2020, o requerente, em grau de 1º recurso, fez a seguinte solicitação:

"Pelo fato do pedido ser respondido em partes, como foi o caso da pergunta da questão 7- Cópia do modelo de contrato de concessão aos permissionários, do pedido que não foi enviado o modelo de CONTRATO DOS QUIOSQUE. Fico no aguardo para que me mande a cópia solicitada na solicitação sete." (Sic)

4. Em 27 de janeiro de 2020, a autoridade de Transparência enviou, por email, a seguinte resposta, que foi inserida no sistema pela equipe do Portal da Transparência:

"A Regional Sul, responsável pelo comércio informal da orla, não dispõe de modelo de contrato específico. Usa como controle dos comerciantes informais uma listagem com nomes/equipamentos.

Maiores informações procurar a Chefe da Regional Sul a Sra: Lúcia Amorim, no endereço Rua Senador Roberto Kennedy, nº 350, no Bairro do IPSEP, no horário das 08:00 às 12:30hs."

5. Contudo, no mesmo dia 27 de janeiro de 2020, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, com a seguinte solicitação:

"A cópia que eu me refiro e solicitei, cópia de Contrato é de Quiosque e não de comércio informal. Enfatizo que em momento nenhum pedi informação sobre o comércio informal. Eu estou neste recurso solicitando CÓPIA DO MODELO DE CONTRATO DE COMERCIANTE DE QUIOSQUE COM A PREFEITURA."

6. A Autoridade da SEMOC reiterou a reposta do 1º recurso, de que não há modelo de contrato.

7. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.



2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;

II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.

IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.

§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.

§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.

§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.

Art. 18. *O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*

Os dispositivos acima foram regulamentados pelo Art. 5º do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, transcrito abaixo:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - Apreciar em grau de recurso as decisões prolatadas pela autoridade hierarquicamente superior;

II - opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e de divulgação de informações de natureza pessoal;

IV - analisar a cada 04 (quatro) anos as informações classificadas como sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

A regulamentação também consta nos artigos 17, 18 e 19 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

Art. 17. *Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 14 da Lei n.º 17.866, de 2013, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recurso ao CGAI.*

Parágrafo único. *Será inadmitido o recurso interposto:*

I - fora do prazo;

II - fora das competências do Comitê; ou

III - por quem não seja legitimado.

Art. 18. *O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*



Art. 19. Quando do julgamento de recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, deverá o CGAI notificá-la, indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. A decisão do CGAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se sujeitam à Lei nº 17.866, de 2013, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 14.583, 29 de dezembro de 1988.

c) Decisão:

Da análise do caso em questão, os membros do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI entenderam que o contrato a que o solicitante faz referência pode ser encarado no sentido amplo e que o cidadão utilizou o termo “contrato” no sentido de solicitar o documento hábil utilizado pela Secretaria para outorgar a utilização do quiosque por um interessado.

De acordo com o art 2º do Decreto nº 24.844/2009, que estabelece normas de utilização da orla marítima nos bairros do Pina, Brasília Teimosa e Boa Viagem:

“A autorização somente será concedida em favor de um único interessado, referente a apenas uma edificação do tipo quiosque, por prazo determinado.

§ 1º As transferências de autorização já realizadas em data anterior à vigência deste Decreto serão objeto de análise e anuência do órgão competente do Município.

Diante disso, entende-se que a Secretaria possui a obrigatoriedade e a exigibilidade de realizar o ato de autorização, assim como precisa realizar o controle delas, visto que as mesmas devem ser concedidas a um único interessado e por tempo determinado. Além disso, a pergunta sobre um modelo de “contrato” não é algo que caracterize informação sigilosa, pois não se enquadra nos tipos citados pela Lei de Acesso à Informação.

Sendo assim, em decisão colegiada, segue-se a orientação para que a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC conceda ao solicitante o modelo da Autorização, tendo como base o Decreto nº 24.844/2013, entendendo que essa informação irá responder a demanda do solicitante.

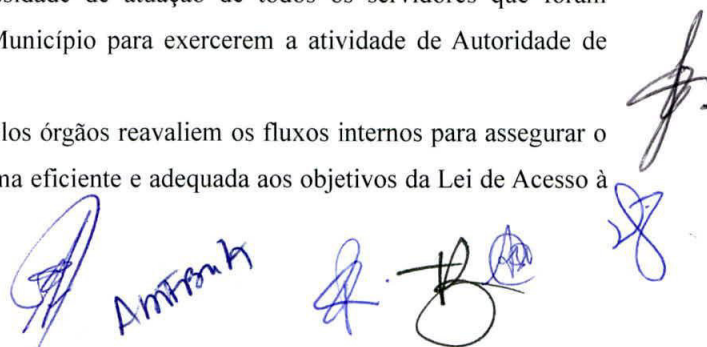
Assim, este Comitê aproveita a apreciação desta demanda para sugerir que a SEMOC informe sobre esse ato, bem como que, na ausência de uma listagem com os nomes dos permissionários, providencie essa relação para que possa ser dada publicidade e transparência à questão.

d) Providências

Dê-se ciência à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC da decisão de que é cabível o fornecimento do modelo da Autorização, tendo como base o Decreto nº 24.844/2013 e o Decreto nº 27.357/2013, entendendo que essa informação irá responder a demanda do solicitante, através do Portal da Transparência.

O CGAI aproveita esta decisão para ressaltar a necessidade de atuação de todos os servidores que foram designados através de portaria publicada no Diário Oficial do Município para exercerem a atividade de Autoridade de Transparência.

Desta forma, O CGAI recomenda que os responsáveis pelos órgãos reavaliem os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à



Informação, garantindo que as informações fornecidas sejam prestadas da maneira mais completa e esclarecedora ao questionamento feito pelo solicitante.

É importante informar ao cidadão a área responsável pela resposta ao Pedido de Informação, a possibilidade de recurso, o prazo para propô-lo e a autoridade competente para apreciá-lo em 1º Recurso e ressalta-se que a Autoridade responsável por decidir o recurso de primeira instância deve ser diferente e hierarquicamente superior àquela que adotou a decisão inicial.







Relembrando as atividades de cada servidor, a Autoridade Administrativa deve promover os encaminhamentos internos do Pedido de Acesso à Informação, coletar a resposta e inseri-la no sistema do Portal da Transparência; a Autoridade de Monitoramento deve verificar o cumprimento da LAI dentro do órgão ou ente, em especial, quanto aos prazos e à pertinência das respostas; e a Autoridade Classificadora deve avaliar a solicitação e a resposta para avaliar sobre a classificação da informação em conformidade com os termos do artigo 16 da Lei 17.866/ 2013.

Percebe-se, assim, que todas as Autoridades são responsáveis pela diligência dos Pedidos de Acesso à Informação dentro dos órgãos e que devem estar atentas ao fluxo correto e ao cumprimento dos prazos.

Nada impede, ainda, que as três autoridades designadas pela Secretaria vejam a melhor rotina de elaboração das respostas a fim de que a demanda seja encerrada de forma efetiva para o solicitante, evitando, assim, a necessidade de que o requerente entre com recursos, seja pela falta de resposta ou pelo repasse de informação incompleta.

Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de “encerrado” no sistema. Contudo, a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, quando do atendimento ao Pedido de Acesso à Informação em análise, deverá comunicar a Controladoria Geral do Município (CGM), através do e-mail transparencia@recife.pe.gov.br, para inserção no citado sistema. Em tempo, destaque-se que o monitoramento do prazo de até **20 (VINTE) dias úteis** será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência, a contar da data de recebimento deste ofício pelo órgão.

DECISÃO COLEGIADA

Débora Oliveira Presidente do CGAI	
Rafaela Silva do Rêgo Lima Membro suplente da SEFIN	
Andréa Maria Guerra Coimbra Carvalho Membro representante da PGM	
Allane Maria da Fonseca Brito Membro representante da SADGP	
João Ygor Gomes Rodrigues Membro suplente da SEPLAG	
Jose Naudo de Araújo Membro representante da Emprel	
Tyago Bianchi Nunes Membro representante da SEGOV	